



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3354/18  
Fls. 01  
Resp. JK

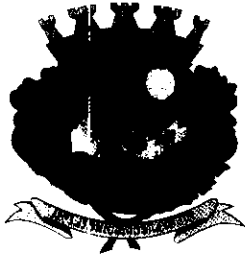
PROJETO DE LEI Nº 151 /2018

**PROJETO DE LEI**

**Nº 151 / 18.**

**Autoriza o desconto especial, parcial, proporcional e temporário de IPTU, para proprietários que construam ou reformem calçadas e/ou passeios públicos, lindeiros às suas propriedades e correspondentes à sua testada, com observação de critérios técnicos de acessibilidade e *layout* arquitetônicos adequados à ampla acessibilidade para pessoas com quaisquer espécies de deficiência física ou mobilidade reduzida, segundo normas técnicas.**

O vereador **José Osvaldo Cavalcante Beloni (KIKO BELONI)** apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei anexado, que **"autoriza o desconto especial, parcial, proporcional e temporário de IPTU, para proprietários que construam ou reformem calçadas e/ou passeios públicos, lindeiros às suas propriedades e correspondentes à sua testada, com observação de critérios técnicos de acessibilidade e *layout* arquitetônicos adequados à ampla acessibilidade para pessoas com quaisquer espécies de deficiência física ou mobilidade reduzida, segundo normas técnicas"**, para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3384/18  
Fls. 02  
Resp. \_\_\_\_\_

O projeto de lei ora apresentado tem por objetivo autorizar a Administração Municipal a incentivar, mediante desconto no IPTU, a construção e a reforma de calçadas e passeios públicos, visando melhorar tanto as condições de acessibilidade e mobilidade de pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida, quando a melhoria na uniformização e melhora da arquitetura urbana, aqui considerados, particularmente, as calçadas de Valinhos.

Semelhante à presente propositura, há municípios brasileiros que já instituíram providências similares para incrementar a acessibilidade e a mobilidade de calçadas e passeios públicos, com incentivos no IPTU.

A acessibilidade está entre os assuntos de maior relevância constitucional, dispondo o artigo 9, item 1, da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008, conforme o procedimento do § 3º, do artigo 5º, da Constituição Federal, e promulgado pelo Decreto Presidencial nº 6.949, de 25 de agosto de 2009:

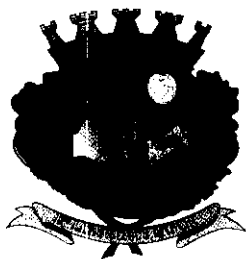
*A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural. Essas medidas, que incluirão a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade:*

(...)

*2. Os Estados Partes também tomarão medidas apropriadas para:*

(...)

*c) Proporcionar, a todos os atores envolvidos, formação em relação às questões de acessibilidade com as quais as pessoas com deficiência se confrontam;*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

C.M.V.  
Proc. Nº 33841/15  
Fls. C3  
Resp. \_\_\_\_\_

A Constituição do Estado de São Paulo, na mesma linha, dispõe:

*Artigo 55 – A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros públicos e dos veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado aos portadores de deficiências.*

*Artigo 266 – As ações do Poder Público e a destinação e recursos orçamentários para o setor darão prioridade:*

*(...)*

*V – à adequação dos locais já existentes e previsão de medidas necessárias quando da construção de novos espaços, tendo em vista a prática de esportes e atividades de lazer por parte dos portadores de deficiência, idosos e gestantes, de maneira integrada aos demais cidadãos.*

Seguindo a mesma linha das disposições constitucionais, a Lei Orgânica do Município de Valinhos, dispõe que compete ao Município, concorrentemente com a União e o Estado, a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência:

*Art. 6º - Compete ao Município, em comum com a União e o Estado, entre outras, as seguintes atribuições:*

*(...)*

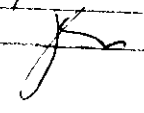
*II – cuidar da saúde, higiene e assistência pública e dar proteção às pessoas portadoras de deficiência.*

Nesse sentido, compete ao Desenvolvimento Urbano prover o acesso adequado das pessoas portadoras de deficiência, aos edifícios públicos e particulares de frequência ao público, a logradouros públicos, ressaltando que a utilização dos logradouros públicos deverá dispor sobre as áreas exclusivas aos pedestres, inclusive aos deficientes físicos, assegurando-lhes segurança e conforto nos deslocamentos:

*Art. 157. No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Município assegurará:*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 33841/18  
Fls. 04  
Resp. 

(...)

*VII – que os edifícios públicos e particulares de frequência pública, os logradouros públicos e os transportes coletivos oferecerão condições técnicas de acesso e permanência às pessoas portadoras de deficiências físicas.*

Assim, solicito aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, para que Valinhos possa concretizar os direitos constitucionais e orgânicos da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, chamando a atenção e incentivando a coletividade a construir uma cidade melhor.

Valinhos, 25 de junho de 2018.

  
**KIKO BELONI**  
Vereador – PSB



C.M.V.  
Proc. N° 3384/18  
Fls. 05  
Resp. J

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n°

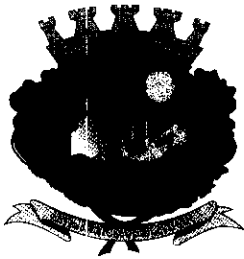
/2018

**Autoriza o desconto especial, parcial, proporcional e temporário de IPTU, para proprietários que construam ou reformem calçadas e/ou passeios públicos, lindeiros às suas propriedades e correspondentes à sua testada, com observação de critérios técnicos de acessibilidade e *layout* arquitetônicos adequados à ampla acessibilidade para pessoas com quaisquer espécies de deficiência física ou mobilidade reduzida, segundo normas técnicas.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Município de Valinhos autorizado a criar programa de incentivo urbanístico, podendo, por meio dele, adotar desconto especial, parcial, proporcional, condicional e temporário de IPTU, para proprietários que construam ou reformem calçadas e/ou passeios públicos, lindeiros às suas propriedades e correspondentes à sua testada, com observação de critérios técnicos de acessibilidade e *layout* arquitetônico adequados à ampla acessibilidade para pessoas com quaisquer espécies de mobilidade reduzida, segundo normas técnicas aplicáveis, preferencialmente atendendo-se ao conceito de "Desenho Universal", tomado como regra de caráter geral, de acordo com o parágrafo único do artigo 55, da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.



C.M.V.  
Proc. Nº 3384, 18  
Fls. 06  
Resp. \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 2º** - O desconto de que trata o artigo 1º será concedido nos seguintes termos e condições:

I - não poderá vigorar por prazo superior a 02 (dois) anos;

II - será parcial, não podendo resultar em isenção incondicional do tributo;

III - obedecendo-se a critérios de cálculo que atentem para a proporcionalidade e equivalência do valor resultante para desconto, considerados, dentre outros elementos, as dimensões da propriedade e das calçadas ou passeios públicos construídos ou reformados, o valor comercial dos imóveis onde se localizam a testada, o número de adesões por lotes, prédios, testadas ou proprietários contribuintes, com vistas à uniformização das calçadas e passeios públicos por quadras e o interesse público em relação ao fluxo de pedestres nos locais onde houver a manifestação do interesse na adesão;

IV - sempre condicionado à realização de construção ou reforma das calçadas ou passeios públicos, sujeito à fiscalização e aprovação municipal do projeto e da conclusão das obras.

**Artigo 3º** - Os contribuintes que manifestarem, na forma de Regulamento, o interesse em providenciar as obras de construção e reforma, deverão seguir as determinações do Código de Obras do Município de Valinhos (Lei Municipal nº 2.977, de 16 de julho de 1996), além de especificações técnicas e arquitetônicas expedidas pelo setor competente do Município de Valinhos.

**Artigo 4º** - O desconto de que trata esta Lei, será concedido após a certificação da conclusão das obras dentro das especificações técnicas exigidas em Regulamento.

**Artigo 5º** - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



C.M.V.  
Proc. Nº 33841 B  
Fls. 07  
Resp. *[Signature]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 7º - Revogam-se às disposições em contrário.**

Prefeitura do Município de Valinhos,  
Aos

**Orestes Previtale Júnior**  
Prefeito Municipal

*[Signature]*